



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 067/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 207/2022, que “Acrescenta novos serviços à tabela de ‘preços públicos de serviços do DAE’, constante no art. 4º, da Lei Municipal nº 7.438, de 21 de dezembro de 2018”. Legalidade. Constitucionalidade.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela Vereador Thomaz Guilherme Goia Alves, datada de 04/10/2022, acerca Projeto de Lei Ordinária nº 207/2022, que “Acrescenta novos serviços à tabela de ‘preços públicos de serviços do DAE’, constante no art. 4º, da Lei Municipal nº 7.438, de 21 de dezembro de 2018”. Recebida a solicitação de parecer em 07/10/2022. Autuado e rubricado até fls. 09.

Em linhas gerais, o PL, como bem referido na ementa, acrescenta novos serviços à tabela de ‘preços públicos de serviços do DAE’, direcionado a serviços prestados na área rural do Município.

Prevê expressamente a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; [grifo nosso]

Preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007¹:

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

¹ Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020) (NK)



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Em âmbito municipal, o serviço de abastecimento de água potável, coleta de esgoto e termas afins é prestado por entidade autárquica, que integra a própria Administração Municipal, DAE- Departamento de Água e Esgotos, criado em 23/09/1969, através do Decreto-Lei nº 23, que tem por finalidade estudar, projetar e executar, direta ou indiretamente, todos os assuntos relacionados com o abastecimento de água potável e a coleta de esgotos sanitários em Santana do Livramento.

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo²³, é pela legalidade e constitucionalidade do PL nº 207/2022.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas análises acerca do PL.

Sant'Ana do Livramento, 11 de outubro de 2022.

Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

² STF. MS 24073.

³ O parecerista, como ensina a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, não pratica ato administrativo, “sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.”. Prerrogativas da Advocacia Pública. Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Editora Fórum. 2016. pág. 109.